

PORTARIA GP.TRT4 N° 4.115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria GP.TRT4 nº 2.094/2025)

Institui Grupo de Trabalho para estudo da regulamentação da Resolução CNJ nº 557/2024, que institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do TRT4.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 557/2024, que institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, notadamente o prazo estabelecido no artigo 10 (redação dada pela Resolução CNJ nº 567/2024), para edição da regulamentação sobre a matéria no âmbito dos tribunais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5842/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudo da regulamentação da Resolução CNJ nº 557/2024, que institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I Rodrigo Trindade de Souza, Juiz Auxiliar da Presidência;
- II Daniel Souza de Nonohay, Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- III Eduardo Duarte Elyseu, Coordenador da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- IV Diogo de Seixas Grimberg, Secretário-Geral da Presidência;
- V Adolfo Marques Pereira, Secretário da Corregedoria;
- VI Paula Segobia da Rosa, Diretora da Secretaria de Apoio aos Magistrados;
- VII Eduardo Munari Preto, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar da Presidência coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Juiz Auxiliar da Corregedoria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

- **Art. 3º** Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- **II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- **III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

- **Art. 4º** A Secretaria de Apoio aos Magistrados (SEAMA) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.
- § 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões:
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- **III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

- **V** redigir e encaminhar para validação eletrônica do coordenador as atas das reuniões;
- **VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- **VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- **IX** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Grupo de Trabalho com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do colegiado.
- § 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- **II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- **III -** dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- **IV** reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- **V** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- **§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
- § 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado,

com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e outros profissionais para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias ao pleno atendimento de seu objetivo.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- **Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- **V** os nomes dos participantes;
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
- § 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
- **§ 4º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
- § 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

- **Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.
- **Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.
- **Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- **Art. 12.** Fica prorrogado até o dia 13.12.2025 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo. (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.094/2025)
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região